

## LEI Nº 256/2006

Ementa: Estima receita e fixa despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2007.

O Prefeito do Município de IGUARACY, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal apresenta a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Iguaracy promulgou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária e PPA - Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de IGUARACY, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2.007, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 10.026.202,50 (Dez Milhões, vinte e seis mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
<b>RECEITAS DE TESOIRO</b>	<b>6.773.652,50</b>
Receitas Tributárias	351.250,00
Transferências Correntes	7.155.650,00
Outras Receitas Correntes	69.500,00
Receitas de Capital	12.000,00

**GABINETE DO PREFEITO**

Deduções da Receita Orçament.	-814.747,50
<b>RECEITA DE OUTRAS FONTES</b>	<b>3.252.550,00</b>
Receitas de Contribuições	533.000,00
Receita Patrimonial	95.000,00
Receitas de Serviços	132.000,00
Transferências Correntes	1.472.000,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
Receitas de Capital	1.018.550,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.026.202,50</b>

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL-
01-Legislativa	561.000,00
04-Administração	958.875,97
08-Assistência Social	549.300,00
09-Previdência Social	740.500,00
10-Saúde	1.752.500,00
11-Trabalho	80.000,00
12-Educação	2.786.300,00
13-Cultura	397.000,0
14-Direitos da Cidadania	191.000,00
15-Urbanismo	867.800,00
16-Habitação	140.500,00
17-Saneamento	185.000,00
18-Gestão Ambiental	30.000,00
19-Ciência e Tecnologia	90.000,00
20-Agricultura	439.300,00
26-Transporte	55.500,00
27-Desporto e Lazer	52.000,00
28-Encargos Especiais	65.000,00
99-Reserva de Contingência	84.626,53
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.026.202,50</b>

**II - DESPESAS POR ÓRGÃOS**

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Iguaracy	561.000,00
20200-Gabinete do Prefeito	185.000,00
20300-Secretaria de Administração	1.411.000,00
20400-Secretaria de Finanças	333.002,50
2050-Secretaria de Agricultura , Pecuária e Abastecimento	579.300,00
20500-Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	3.325.300,00
20600-Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	1,133.300,00
20700-Secretaria de Saúde	1.752.500,00
20800-Secretaria de Ação Social e Cidadania	745.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.026.202,50</b>

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2007 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas distintos nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no "caput";
- b) Mediante Portaria do Secretário de Finanças, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados nesta Lei e suas Alterações para cada grupo de Despesa dentro do mesmo

